

## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 15.091 , DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a cessação de medidas previstas no Decreto nº 14.689, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 34.430/21,

## **DECRETA:**

- Art. 1º Fica cessada, a partir de 22 de agosto de 2021, a possibilidade do regime de teletrabalho prevista no artigo 7º do Decreto 14.689/20.
- Art. 2º Fica determinado o retorno ao trabalho a partir de <u>23</u> de <u>agosto</u> de 2021, dos servidores enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária, desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas, bem como já tenham recebido as duas doses, ou dose única, da vacina contra COVID-19 há 14 dias, contados da publicação deste decreto.
- **Art. 3º** Com base nas regras de distanciamento social previstas no Plano São Paulo, os responsáveis pelos Departamentos, Áreas e Divisões deverão preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 2º, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:
- I fiscalizar o uso obrigatório de máscara social, cobrindo integralmente nariz e boca;
- II garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;
- III garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;
- IV respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os servidores em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os de convivência e os de permanência eventual;
- V evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;
- VI adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados, providenciando a desinfecção de superfícies com álcool 70° ou outro desinfetante preconizado, intensificando as ações de limpeza;
- VII demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;





## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

VIII – Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes

IX - atender ao público prioritariamente mediante prévio agendamento.

Art. 4º Os servidores públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar ao superior imediato, relatório médico circunstanciado e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade, ou documento de vacinação que comprove o não atendimento das condições previstas no artigo 2º deste decreto, justificando a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento.

§1º Até que seja avaliada a documentação apresentada, o servidor público municipal deverá permanecer afastado.

§2º Comprovada a necessidade de manutenção do servidor público no grupo de risco, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais, devendo ser aplicadas pelo superior imediato, quando possível, as condições previstas pelo Decreto nº 14.841/20.

Art. 5º Compete a Chefia imediata de cada setor a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18deagosto de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de

Taubaté à categoria de Vila.

Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais/18 de agosto

RENATO DE FREITAS AYELLO

de 2021.

Chefe do Gabinete do Prefeito

Respondendo pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR Diretor do Departamento Técnico Legislativo